Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 02/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG

Sumário

1. Do Objeto
2. Da Justificativa
3. Da Natureza do Serviço e do Regime de Execução
4. Do Valor Estimado dos Serviços
5. Da Composição de Preços para Contratação
6. Da Qualificação Técnica da Licitante
7. Do Critério de Julgamento das Propostas das Licitantes
8. Dos Preços Máximos da Contratação
9. Das Obrigações do Contratante
10. Dos Locais para Prestação dos Serviços
11. Das Obrigações da Contratada
12. Das Obrigações Específicas - Boas Práticas Ambientais
13. Condições Particulares
14. Das Rotinas de Procedimentos
15. Da Equipe Técnica
16. Do Deslocamento da Equipe Técnica
17. Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual
18. Dos Postos de Serviço, Horário e Jornada de Trabalho
19. Das Horas Suplementares
20. Da Paralisação do Posto de Trabalho
21. Da Duração e Prorrogação do Contrato
22. Dos Critérios de Medição dos Serviços
23. Do Pagamento
24. Da Repactuação dos Preços
25. Do Reajuste
26. Da Conta Vinculada para Quitação de Obrigações Trabalhistas
27. Da liberação/utilização do saldo da conta vinculada
28. Das penalidades e do desconto do valor da multa
29. Da garantia contratual

1. **Do Objeto**

1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada**, incluindo uniformes e EPI(s), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba.

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, para fins do disposto no art. 4º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.3. Os materiais a serem disponibilizados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000.

2. **Da Justificativa**

2.1. Esta contratação visa prestar, nas diversas edificações de uso da Justiça Eleitoral paraibana, serviços de manutenção predial com a rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos específicos. Entende-se por manutenção predial os serviços exercidos por empresa especializada por meio de ações específicas de acordo com as

demandas apresentadas formalmente, voltados à conservação, operação e segurança das edificações e equipamentos de uso do TRE-PB. O resultado pretendido é a valorização constante do patrimônio, a garantia da funcionalidade de suas instalações e a segurança dos que nelas trabalham ou circulam.

2.2. Todas as edificações de uso da Justiça Eleitoral na Paraíba necessitam continuamente de equipe especializada para a realização de manutenções preventivas e corretivas em suas instalações elétricas, hidrossanitárias e combate a incêndio, sistemas de refrigeração e exaustão e pequenos reparos e ajustes em sua infraestrutura.

2.3. Dentre todas as edificações do TRE-PB, destaca-se o edifício sede (STRE), que concentra um grande número de serviços e sistemas específicos. Na área de eletricidade, o edifício dispõe de rede elétrica complexa (instalações de alta e baixa tensão), carga instalada de 1.000 KVAs e grupo gerador de 220 KVAs. Na área de sonorização, há sistema de som com pontos de sonorização em diversos setores e áreas de circulação. Na área de instalações hidrossanitárias e de combate a incêndio, as redes estão dispostas em pontos específicos da edificação, com reservatórios inferior e superior totalizando uma capacidade de armazenamento de 120.000 litros e respectivo sistema elevatório. Na área de refrigeração, o edifício possui splits e sistema de ar condicionado central, sendo 2 (duas) centrais tipo self contained instaladas por pavimento totalizando 14 (catorze no prédio), 3 (três) torres de resfriamento e sistema de exaustão forçada. Na área de telefonia/rede lógica, o edifício possui sistema de rede estruturada, onde os pontos existentes servem como ponto telefônico e de entrada/saída de dados. Devido à modificações de layouts de salas e ambientes diversos, faz-se necessário a realização de serviços de pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e assim, com o uso contínuo das instalações deste Tribunal, impõe-se a realização de pequenos ajustes e reparos dos mais diversos.

2.4. A Convenção Coletiva de Trabalho que melhor se adequa ao contrato proposto é a da Construção Civil (Acórdão nº 3982/2015 – 1ª Câmara - TCU), tendo em vista as especificidades dos postos de trabalho ligadas ao ramo da construção civil e a maior complexidade existente na manutenção predial dos imóveis do TRE-PB, especialmente o Edifício Sede, o qual possui elementos que requerem maior especialidade para a sua manutenção, a exemplo da subestação abrigada de energia elétrica (exigindo eletricistas habilitados para rede de alta tensão), o sistema de refrigeração central, o sistema de exaustão da garagem, os sistemas elevatórios de água fria, águas pluviais e de esgoto, etc.

3. **Da Natureza do Serviço e do Regime de Execução**

3.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão realizados no regime de empreitada por preço global em relação a equipe residente, postos de serviço (**Apêndice VI - Composição Custo MDO** e no regime de empreitada por preço unitário, em relação aos serviços realizados pela equipe não residente (**Apêndice IV - Serviços Programados e Eventuais 1642032**).

3.2. O fornecimento dos materiais previstos na tabela de Insumos do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do serviço.

4. **Do Valor Estimado dos Serviços**

4.1. O valor global estimado dos serviços, com o fornecimento de material, considerando uma vigência contratual de 12 meses, será definido após elaboração das planilhas de custos e formação de preço de mão de obra - pela Comissão Permanente de elaboração de planilhas de custos e formação de preços de serviços contínuos do TRE-PB - somado ao custo estimado dos materiais e dos serviços programados e eventuais descritos no item 4.1.3.

4.1.1. Na estimativa dos custos da mão de obra foi utilizada, como referência a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região**, CNPJ nº 09.249.236/0001-30, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa**, CNPJ nº 09.306.002/0001-88, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº PB000200/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2023, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022802/2023, NÚMERO DO PROCESSO: 19980.134651/2023-39, DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2023.

4.1.2. O valor estimado dos equipamentos, ferramentas e serviços programados e eventuais foi baseado em contratos firmados pelo TRE-PB e outros órgãos públicos, bem como em tabelas referenciais, tais como, prioritariamente, o **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, da Caixa Econômica Federal e, subsidiariamente, o ORSE (do Governo do Estado de Sergipe) e, por fim, pesquisa de mercado.

4.1.3. O valor estimado dos materiais e das diárias foi baseado em histórico de pagamentos realizados pelo TRE-PB nos serviços de manutenção predial, através de levantamento feito por meio do SIAFI, dos gastos efetuados com a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e dos gastos efetuados com diárias para indenização dos operários decorrentes dos deslocamentos.

Tabela Resumo – Composição de Preços Estimados da Contratação

Descrição	Valor (Semestral)	Valor (Mensal)	Observações
1. Serviços programados e eventuais	Lucro Presumido: R$ 29.467,08	Lucro Presumido: R$ 4.911,18	Valor variável

2. Materiais	R$ 90.000,00	R$ 15.000,00	Valor variável

Tabela – Valores estimados com deslocamento da equipe técnica

Descrição	Valor (Semestral)	Valor (Mensal)	Observações
Diárias	R$ 56.250,00	R$ 9.375,00	Para fins de julgamento da proposta não deverão ser considerados esses valores.

5. **Da Composição de Preços para Contratação**

5.1. A composição do preço mensal do contrato deverá ser apresentada obrigatoriamente e seu cálculo deverá incluir cada categoria profissional com suas respectivas jornadas de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, assim como os insumos e demais encargos previstos no presente termo, empregando como modelo a correspondente **Planilha de Custos e Formação de Preços**, contida no **Apêndice VI** deste Termo de Referência, que segue as recomendações da **IN nº 5, de 26 de maio de 2017,** do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.1.1. Na formulação da proposta, a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços do licitante deverá respeitar os valores mínimos das remunerações da mão de obra definida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região**, CNPJ nº 09.249.236/0001-30, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa**, CNPJ nº 09.306.002/0001-88, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PB000200/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2023, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022802/2023, NÚMERO DO PROCESSO: 19980.134651/2023-39, DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2023.

5.1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o preenchimento do modelo de **planilha de custos e formação de preços** (**Apêndice VI**) estabelecido no instrumento convocatório. Assim, deve constar na proposta:

5.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no **Código Brasileiro de Ocupações – CBO**;

5.1.2.2. A quantidade de pessoal residente que será alocado na execução contratual;

5.1.2.3. A apresentação de **desconto percentual**, de acordo com a fórmula descrita no **item 7.3.3.1,** a ser aplicado sobre os preços referenciais (**Custos da Tabela do SINAPI – Insumos - acrescidos do Lucro e Despesas Indiretas**) para os insumos (materiais) que serão utilizados na execução dos serviços;

5.1.2.4. A **Relação dos Serviços Programados e Eventuais** que serão realizados, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme **Apêndice IV**.

5.1.3. A licitante vencedora deverá apresentar o detalhamento da proposta em **formato digital (MS Office Excel, Libre Office Calc ou similar)** para os **Apêndices IV e VI**

5.2. Nos termos do artigo 6º da IN nº 5/2017, **a contratante não se vincula** às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de matéria trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.3. A contratada deverá arcar com o **ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento** dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. O disposto no *caput* deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte.

5.4. As **propostas** apresentadas deverão ser **analisadas e julgadas** de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. Serão **desclassificadas as propostas** que:

5.5.1. Contenham **vícios insanáveis** ou **ilegalidades**;

5.5.2. **Não** apresentem as **especificações técnicas exigidas** pelo presente Termo de Referência;

5.5.3. Apresentem **preços finais superiores ao valor máximo** mensal estabelecido pela Administração no instrumento convocatório;

5.5.4. Apresentem **preços** que sejam manifestamente **inexequíveis**; e

5.5.5. **Não comprovem sua exequibilidade**, em especial em relação ao preço apresentado.

5.6. Os custos relativos à disponibilidade dos equipamentos e ferramentas, listados no **Apêndice III (Relação de Ferramentas 1647729)**, comporão uma parcela dos valores constantes da **Planilha de Custos de Formação de Preços (Apêndice VI)** da licitante.

6. **Da Qualificação Técnica da Licitante**

6.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir **qualificação técnica compatível com o objeto da licitação** em tela, tendo como parcela de maior relevância e valor significativo a prestação do serviço de manutenção predial. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue.

6.2. **Registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e/ou Arquitetura – CREA/CAU**.

6.2.1. Apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Profissional pertinente (CREA/CAU), em nome de cada licitante. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência;

6.2.2. Apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Física (CRPF)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do **Acervo Técnico Profissional** da licitante;

6.2.3. A condição de validade dos aludidos registros deverá ser comprovada até a assinatura do contrato;

6.2.4. Para fins de habilitação no certame, as licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB.

6.3. **Acervo Técnico**

6.3.1. **Acervo Técnico-operacional**

6.3.1.1. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **em nome da empresa licitante**, de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção predial compatíveis com o objeto da contratação.

6.3.2. **Acervo Técnico-profissional**

6.3.2.1. Para atendimento da **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá **comprovar que possui**, na data da licitação, **no mínimo 1 (um) profissional de nível superior com uma das especialidades definidas** no item 15.3, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de manutenção predial.

6.3.2.2. Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.3.2.3. Será considerado como pertencente ao **corpo técnico da licitante**, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido em 6.3.2.1, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

6.3.2.3.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

6.3.2.3.2. **Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, informações relativas à CTPS digital, ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

6.3.2.3.3. **Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo**, devidamente atualizados, em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional (is) indicado(s);

6.3.2.3.4. **Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista**, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

6.3.2.3.5. **Declaração de contratação futura do profissional** detentor do atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos do § 4º do art. 64 da Resolução nº 1.025 do CONFEA.

6.4. **Da vistoria**

6.4.1. Apresentar "**Atestado de Vistoria**" emitido pelo TRE-PB, devidamente assinado pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial (SEMANP), ou de outro que venha responder pela manutenção predial, comprovando que a licitante vistoriou os locais dos serviços e que tomou conhecimento, por intermédio do seu responsável técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação.

6.4.2. A **vistoria** deverá ser efetuada **pelo Responsável Técnico da Interessada** e será acompanhada por servidor da SEMANP. Para tanto, as empresas deverão realizar vistoria in loco no prédio-sede deste Tribunal, no Fórum Eleitoral de João Pessoa, NVI João Pessoa e no Anexo I (Distrito Industrial).

6.4.3. A **vistoria** deverá ser realizada, preferencialmente, em até dois dias antes da data marcada para a abertura da licitação, devendo ser **previamente agendada** através do(s) telefone(s): (83) 3512-1279 / 3512-1386, nos horários de 12h00 às 18h00 de segunda à quinta-feira e de 08h00 às 13h00 às sextas-feiras.

6.4.4. A **declaração do licitante** de que conhece as condições locais para a execução do objeto e realização do serviço **supre a necessidade de visita técnica**.

7. **Do Critério de Julgamento das Propostas das Licitantes**

7.1. Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o **menor preço global** para a **soma dos serviços e dos materiais** objeto do contrato.

7.2. Serão **desclassificadas as licitantes** cujas **propostas de preços sejam superiores ao preço máximo** fixado pela administração ou manifestamente inexequíveis, conforme item 8.1.

7.2.1. Poderão ser desclassificadas as propostas dos licitantes que apresentarem preços unitários com valores simbólicos, irrisórios ou igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Ainda que haja compatibilidade com o preço máximo global (art. 40, X, da Lei 8.666/93), há que se observar o preço unitário máximo estabelecido pela administração nos seguintes itens:

7.3.1. Nas planilhas de custos e formação de preço da mão de obra (**Apêndice VI**);

7.3.1.1. Entende-se como valores incompatíveis com os salários de mercado aqueles que forem menores do que os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil (registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número PB000200/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2023, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022802/2023, NÚMERO DO PROCESSO: 19980.134651/2023-39, DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2023. (Acórdão nº 3982/2015 – 1ª Câmara - TCU).

7.3.2. Dos serviços programados e eventuais (**Apêndice IV**);

7.3.3. Dos materiais, que resultará em desconto sobre a Tabela do SINAPI (Insumos), como condição necessária à classificação da licitante.

7.3.3.1. O preço global proposto pela licitante para o **fornecimento do material** será convertido em **percentual de desconto,** o qual será aplicado sobre o custo unitário do insumo, relacionado na Tabela SINAPI – INSUMOS (vigente na data de apresentação da proposta), acrescido da parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

0,01% ≤ D ≤ 4,41%

Sendo: **D = 1 - (Pp / Pe)**

Onde:

D é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

Pp é o preço global proposto pelo licitante para o fornecimento do material;

Pe é o preço global estimado pela administração para o material a ser fornecido.

8. **Dos Preços Máximos da Contratação**

8.1. O preço **máximo global** que o Tribunal se propõe a pagar pela prestação dos serviços de manutenção predial, bem como pelo fornecimento do material, objeto do presente termo, considerando uma vigência contratual de 12 meses, será definido após elaboração (pela Comissão Permanente para elaboração de Planilhas de custos e Formação de Preços de Serviços Contínuos do TRE-PB) das planilhas de custos e formação de preço de mão de obra, somado ao custo estimado dos materiais e dos serviços programados e eventuais descritos na tabela do item 8.1.4.

8.1.1. O Tribunal se propõe a pagar pela cessão da mão de obra, inclusive **EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos**, a ser utilizada na prestação dos serviços o valor máximo estabelecido no **Apêndice VI**.

8.1.2. O Tribunal se propõe a pagar pela prestação dos **serviços programados e eventuais** os preços unitários máximos estabelecidos no **Apêndice IV**.

8.1.3. O Tribunal se propõe a pagar pelo fornecimento do material a ser utilizado na prestação dos serviços o valor máximo anual constante no item 02 da tabela resumo do item 8.1.4, que corresponde a oferta de um **desconto mínimo de 0,01%** sobre o preço estimado pela administração.

8.1.3.1. Considera-se preço **manifestamente inexequível (desconto excessivo)**, para fins de desclassificação, aquele que for superior a **4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).** As empresas que ofertarem desconto acima do estabelecido no presente subitem deverão comprovar a exequibilidade da proposta.

8.1.3.1.1. Considerando os termos da Súmula TCU n. º 262/2010 e Resolução n. º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 8.1.3.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

8.1.3.2.No preço estimado pela administração para o fornecimento do material está incluso o custo do material acrescido do Lucro (alíquota 10%) , das Despesas Indiretas (alíquota 7,68%) e Tributos (alíquota 8,65%).

8.1.3.3. A parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), incluindo os tributos, corresponde a 26,33% do custo direto do material.

8.1.4. Na tabela a seguir estão descritos os preços máximos admitidos para a contratação:

Tabela Resumo – Composição de Preços Estimados da Contratação

Descrição	Valor (Semestral)	Valor (Mensal)	Observações
1. Serviços programados e eventuais	Lucro Presumido: R$ 29.467,08	Lucro Presumido: R$ 4.911,18	Valor variável
2. Materiais – Com desconto mínimo admitido de 0,01% (sobre o valor estimado pela administração de R$ 360.000,00) a ser aplicado sobre a tabela referencial SINAPI – INSUMO)	R$ 90.000,00	R$ 15.000,00	Valor variável

9. Das Obrigações da Contratante:

9.1. O contratante se obriga a:

9.1.1. promover, por intermédio dos gestores e fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.1.1.1. verificar, mediante atuação dos fiscais, os prazos de atendimento das ordens de serviço, a prestação dos serviços programados e eventuais e o resultado da prestação dos serviços, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Anexo V-B e do art. 5º, XV, b, da Portaria n.º 18 de 2018 da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB;

9.1.2. comunicar à contratada, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

9.1.3. assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

9.1.4. estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços especificados no Termo de Referência;

9.1.5. controlar o cumprimento da carga horária da empresa;

9.1.6. glosar, dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se, para cada ausência, o montante correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho;

9.1.7. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

9.1.8. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, instrumento hábil para o registro das eventuais ocorrências, preservando o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

9.1.9. emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.1.10. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.11. prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.12. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devam ser interrompidos;

9.1.13. proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.14. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

9.1.15. observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.16. solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à Administração os respectivos

comprovantes;

9.1.17. comunicar à Secretaria de Previdência - Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;

9.1.18. comunicar à Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;

9.1.19. não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos encarregados e/ou prepostos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto; 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a contratada; 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.20. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10. **Dos Locais para Prestação dos Serviços**

10.1. Os serviços de manutenção predial serão prestados nas edificações em uso da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba. A equipe residente ficará sediada no edifício sede do Tribunal, deslocando-se para as demais localidades do Estado, de acordo com as necessidades do serviço.

10.1.1. Os deslocamentos da equipe residente, fora da região metropolitana de João Pessoa – PB, deverão ser comunicados à **Contratada** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

10.2. Os principais imóveis do **Contratante** encontram-se localizadas no município de João Pessoa e estão descritos no quadro abaixo:

Unidade (Sigla)	**Local / Endereço**
STRE	Edifício Sede do TRE/PB (Secretaria do TRE/PB) Av. Princesa Isabel, nº 201 – Centro, João Pessoa – PB
Fórum JP	Fórum Eleitoral de João Pessoa Av. Odon Bezerra, nº 309 – Tambiá, João Pessoa – PB
NVI João Pessoa	Núcleo de Voto Informatizado de João Pessoa Av. Hilton Souto Maior, s/nº – José Américo, João Pessoa – PB
Anexo I	Anexo do Distrito Industrial Av. CHESF, S/N – Lote 3, Quadra M – João Pessoa – PB

10.3. O endereço dos demais imóveis encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do TRE/PB na Internet, podendo ser acessado por meio do link: Endereço Imóveis TRE-PB

10.4. A lista dos imóveis, bem como suas respectivas áreas poderão ser consultadas no **Apêndice V (1647720).** A lista poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato.

11. **Das Obrigações da Contratada**

11.1. A **Contratada** se obriga a:

11.1.1. executar os serviços ajustados em plena conformidade com o estabelecido no presente instrumento e no contrato;

11.1.2. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na licitação;

11.1.3. iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido pela Sessão de Manutenção Predial-SEMANP, de acordo com as demandas registradas pela unidades administrativas em sistema próprio de gestão de manutenção predial;

11.1.4. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual, crachás, ponto eletrônico e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

11.1.5. fornecer aos empregados todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, capacetes, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação, e diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e para que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

11.1.5.1. o Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.1.6. fixar, para os profissionais e para o encarregado/preposto, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho correlato aos profissionais, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista;

11.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.8. apresentar previamente a relação dos profissionais que serão colocados à disposição do TRE/PB, conforme especificado no item 15 deste Termo de Referência, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, podendo este recusar os que não preencherem as condições mínimas necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

11.1.10. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.1.11. fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas para morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R$ 5,00 (cinco reais);

11.1.12. apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

11.1.12.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada, bem como demonstração de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, nos moldes do item 6.3.2.3;

11.1.12.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.1.13. apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF;

11.1.14. fornecer, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

11.1.14.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);

11.1.14.2. Certidão negativa com a Receita Estadual;

11.1.14.3. Comprovante de pagamento dos salários;

11.1.14.4. Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros);

11.1.14.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

11.1.14.6. Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

11.1.14.7. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;

11.1.14.8. Resumo do fechamento – empresa / FGTS;

11.1.14.9. Protocolo de envio dos arquivos;

11.1.14.10. Guias do FGTS pagas;

11.1.14.11. Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.

11.1.15. entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:

11.1.15.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.1.15.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.1.15.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.1.15.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

11.1.15.5. comprovante de realocação dos funcionários em outra atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

11.1.16. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

11.1.17. responsabilizar-se pela substituição dos materiais fornecidos e aplicados nos serviços, dentro do prazo de garantia do produto oferecido pelo fabricante;

11.1.18. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato,

devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.19. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

11.1.20. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

11.1.21. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;

11.1.22. apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;

11.1.23. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

11.1.24. utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

11.1.25. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.1.26. elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

11.1.27. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

11.1.28. assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

11.1.29. assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

11.1.30. comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

11.1.30.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;

11.1.30.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

11.1.31. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços;

11.1.32. instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório no município de João Pessoa ou Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.1.33. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.1.34. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.1.35. instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção a incêndio nas áreas do Contratante;

11.1.36. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;

11.1.37. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.38. assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;

11.1.39. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

11.1.40. sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

11.1.41. não caucionar ou utilizar o contrato firmado com o TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

11.1.42. realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;

11.1.43. seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os

empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

11.1.44. fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

11.1.45. efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

11.1.46. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Termo de Referência;

11.1.47. comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/PB, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.1.48. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

11.1.49. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no item 15.1 deste Termo de Referência, profissional de nível superior devidamente habilitado (com registro no CREA/CAU), para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

11.1.50. disponibilizar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, equipe técnica para viabilizar o atendimento de **serviços emergenciais**, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista;

11.1.51. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o **Plano de Manutenção Preventiva**, a ser aprovado previamente pelo setor competente do TRE/PB. O Plano de Manutenção poderá ser alterado a critério do Contratante;

11.1.52. disponibilizar ferramental, equipamentos e aparelhos necessários e indispensáveis à realização das manutenções preventivas e corretivas constantes da relação inserta no **Apêndice III – Relação, Ferramental, Equipamentos e Aparelhos a serem disponibilizados**, os quais serão utilizados tanto na prestação dos serviços descritos no **Apêndice II - Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção 1642001** quanto nos eventuais serviços de manutenção corretiva;

11.1.52.1. a lista constante no **Apêndice III** não é exaustiva. A **Contratada** estará obrigada a disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.1.53. fornecer os materiais específicos necessários à realização dos serviços de manutenção executados pela equipe residente, cabendo ao encarregado/equipe residente informar ao fiscal a relação dos mesmos, de acordo com as especificações constantes da **Tabela SINAPI - Insumos**, para aprovação;

11.1.53.1. Todo o material de reposição e recomposição deverá ser fornecido pela **Contratada,** ao preço contratado, o qual será medido pelo quantitativo efetivamente gasto e pago pelo **Contratante,** mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em penalidade contratualmente prevista, a **Contratada** deverá manter, às suas próprias custas, **estoque mínimo** de material relacionado pelo **Contratante**, que somente será pago quando de sua efetiva utilização. O estoque mínimo deverá ser composto de materiais elétricos, hidrossanitários e de refrigeração, a exemplo de lâmpadas, cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, sensores de presença, gás refrigerante, isotubos, torneiras, engates flexíveis, sifões, caixas sifonadas, tubos e conexões.

11.1.53.1.1. O **estoque mínimo** será definido pela SEMANP e notificado à **Contratada** pelo gestor do contrato, de acordo com os quantitativos mínimos utilizados na manutenção das edificações, de forma a não ultrapassar o valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

11.1.53.1.2. Após a entrega formal, pelo Gestor, da relação do estoque mínimo, a Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o referido estoque.

11.1.53.1.3. O estoque mínimo deverá ser reposto à medida que for sendo utilizado, respeitado o limite máximo definido no item 11.1.53.1.1.

11.1.53.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.

11.1.53.3. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de informação, por escrito, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada ou outros mecanismos de avaliação disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tais como: a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

11.1.53.4. Os materiais que desatenderem às especificações não poderão ser estocados no TRE/PB. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela **Fiscalização**, devendo a **Contratada** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

11.1.53.5. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela **Fiscalização** no momento oportuno, ouvido o autor do projeto.

11.1.53.6. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela **Fiscalização**.

11.1.53.7. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela **Fiscalização**, antes do fornecimento efetivo.

11.1.53.8. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: **TIGRE** e **AMANCO** (materiais hidráulicos); **DECA** e **CELITE** (louças e acessórios sanitários); **CORAL**, **SHERWIN WILLIAMS**, **SUVINIL** (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico); **OSRAM**, **PHILIPS**, **G E** (lâmpadas); **PIAL**, **SIEMENS** (interruptores, tomadas, espelhos de tomadas).

11.1.53.9. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do **Contratante**; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar.

11.1.53.10. Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas adesivas, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi e pilhas para lanterna), os quais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem considerados na parcela de contingências dos Custos Indiretos.

11.1.53.11. O **prazo de fornecimento dos materiais** para execução dos serviços deverá ser de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas** após a aprovação pelo fiscal do contrato, quando o fornecimento dos materiais **não ultrapassar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)**, e de **até 72 (setenta e duas) horas quando o montante for superior**.

11.1.53.11.1. No caso de serviços emergenciais, o **prazo de fornecimento dos materiais** para execução dos serviços deverá ser de, **no máximo, 4 (quatro) horas** após a aprovação pelo fiscal do contrato.

11.1.54. providenciar a relação dos serviços programados e eventuais necessários para realização dos serviços de manutenção a serem executados por equipe especializada, cabendo ao encarregado informar ao gestor/fiscal a relação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do **Apêndice IV**, para aprovação;

11.1.55. comunicar o mau funcionamento ou os danos verificados nos elevadores e em outros equipamentos não cobertos pelo contrato de manutenção predial;

11.1.56. utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

12. **Das Obrigações Específicas - Boas Práticas Ambientais**

12.1. A **Contratada** deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos e observância de coleta seletiva, de acordo com as normas ambientais vigentes.

12.1.1. **Uso racional dos recursos**

12.1.1.1. A **Contratada** deverá capacitar o seu pessoal e adotar medidas para:

12.1.1.2. evitar o desperdício de água tratada e preservar os recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 08/01/97, e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

12.1.1.3. colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo o encarregado atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da **Contratada**;

12.1.1.4. sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo **Contratante** das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

12.1.1.5. privilegiar a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

12.1.1.6. privilegiar a aquisição de equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia elétrica;

12.1.1.7. durante a execução dos serviços, quando necessário, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

12.1.1.8. comunicar ao **Contratante** sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

12.1.1.9. repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo **Contratante**;

12.1.1.10. separar e entregar aos fabricantes ou importadores, as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o decreto correto é o 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

12.1.1.11. colaborar com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, de forma efetiva, no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo **Contratante**;

12.1.1.12. manter critérios especiais e privilegiados para uso de produtos biodegradáveis, bem como de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

12.1.1.13. impedir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada

pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto atual é n.º 8.077/2013 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;

12.1.1.14. para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

12.1.1.15. na instalação de novos equipamentos, não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000, a exceção se aplica apenas à manutenção dos equipamentos existentes.

12.1.1.16. efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;

12.1.1.17. evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

13. Condições Particulares

13.1. O contratante não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela licitante vencedora sem a devida previsão contratual ou que tenha sido realizado fora da sua vigência.

13.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

13.3. O instrumento contratual deverá assegurar ao Tribunal a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13.4. A licitante deverá autorizar o Tribunal a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados da equipe residente, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

13.5. Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

13.6. A licitante deverá autorizar o Tribunal, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter, em face da prestação dos serviços objeto do presente termo, os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

13.7. Poderão ser empregados, na prestação dos serviços, materiais específicos que eventualmente estejam em estoque na Seção de Almoxarifado do TRE-PB, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa contratada.

13.8. A licitante vencedora somente poderá subcontratar os serviços elencados no**Apêndice IV** deste Termo de Referência;

13.9. As empresas ou profissionais subcontratados para a execução dos serviços especializados, constantes dos itens 1.5, 1.6 e 1.7 do **Apêndice IV**, deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

13.10. A licitante deverá acompanhar e supervisionar os serviços objeto de subcontratações, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

13.11. A licitante vencedora, sendo de outro Estado, e não possuindo "registro" no CREA da Paraíba deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, cópia do "visto" do CREA/PB, em até 01 (um) dia útil antes da data da vigência do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/97.

13.12. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98 para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para a Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual. (essas duas resoluções impõem a obrigação de registro do contrato junto ao CREA/PB)

13.13. A contratada obrigar-se-á ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, de acordo com o recomendado na IN 05/2017, com os indicadores e metas detalhados no **Apêndice I (1641959, 1641992)**.

13.14. Conforme a IN 05/2017, Anexo VIII-A, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

14. Das Rotinas de Procedimentos

14.1. Os serviços de manutenção predial, tanto preventivos quanto corretivos, deverão ser prestados conforme as necessidades da Administração. As rotinas básicas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características dos edifícios e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários. Elas estão exemplificativamente compreendidas no **Apêndice II - Rotinas de Execução de Serviços de Manutenção Predial Preventiva –** do presente Termo de Referência, cabendo à contratada apresentar, no início da execução do contrato, o **Plano de Manutenção Preventiva**, englobando não só os serviços contemplados naquele apêndice como também os serviços que entender necessários à execução da manutenção predial.

14.2. A empresa contratada ficará responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção predial, preventiva e corretiva, previstos nas Rotinas de Execução de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e no Plano de Manutenção, através da equipe residente, assim como pela execução de serviços programados e eventuais constantes no **Apêndice IV**, através de equipe diversa da equipe residente.

14.3. Além dos serviços de manutenção predial, caberá aos profissionais da equipe residente alocada pela contratada acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços ou vistorias nas instalações dos imóveis elencados no item 10.2.

15. **Da Equipe Técnica**

15.1. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, a Contratada deverá manter uma '**Equipe Residente**' no edifício-sede do TRE/PB (STRE), respeitado o piso salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil para cada profissional, sendo:

15.1.1. **dois** profissionais qualificados - **eletricistas**, especializados em instalações elétricas de alta e baixa tensão (CBO 7311-25);

15.1.2. **um** profissional qualificado - **eletricista**, especializado em instalações elétricas de alta e baixa tensão e instalação e **operação de sistemas de áudio e vídeo** (CBO 7311-25 e CBO 3731-05);

15.1.3. **dois** profissionais qualificados - **bombeiros hidráulicos**, especializados em instalações hidrossanitárias e combate a incêndio (CBO 7241-10)

15.1.4. **dois** profissionais qualificados - **mecânicos** de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, especializados em sistemas de ar condicionado central e exaustão forçada (CBO 9112-05);

15.1.5. **um** profissional qualificado - **pedreiro** (CBO 7152-10);

15.1.6. **dois serventes/ajudantes** - auxiliares de manutenção predial (CBO 5143-10);

15.1.7. **um** encarregado (CBO 7102-05);

15.2. **Atribuições e requisitos da equipe residente**:

15.2.1. **Eletricista, especializado em instalações elétricas de alta e baixa tensão (CBO 7311-25)**:

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: seis meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

15.2.1.1. serviços elétricos de reformas de instalações prediais e sistemas elétricos;

15.2.1.2. executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;

15.2.1.3. executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;

15.2.1.4. executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;

15.2.1.5.. instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

15.2.1.6. executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;

15.2.1.7. utilizar programas e aplicativos de informática no desempenho de suas atividades; realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's);

15.2.1.8. elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações;

15.2.1.9. zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

15.2.1.10. acompanhar/realizar intervenções eletromecânicas em motobombas e motores elétricos, inclusive montagens, desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos e limpeza e troca de peças, com exceção de rebobinamento de motores;

15.2.1.11. realizar aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;

15.2.1.12. executar serviços de instalação e manutenção em redes de telefonia, rede estruturada e similares;

15.2.1.13. executar instalação física de cabeamento de sonorização, bem como instalação de caixas acústicas correlatas;

15.2.1.14. conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;

15.2.1.15. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

15.2.1.16. auxiliar, em caráter eventual, a qualquer área de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

15.2.2. **Eletricista, especializado em instalações elétricas de alta e baixa tensão e instalação e operação de sistemas de áudio e vídeo (CBO 7311-25 e CBO 3731-05)**:

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: seis meses

, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

15.2.2.1. serviços elétricos de reformas de instalações prediais e sistemas elétricos;

15.2.2.2. executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;

15.2.2.3. executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;

15.2.2.4. executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;

15.2.2.5. instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

15.2.2.6. executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;

15.2.2.7. utilizar programas e aplicativos de informática no desempenho de suas atividades; realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's);

15.2.2.8. elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações;

15.2.2.9. zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

15.2.2.10. acompanhar/realizar intervenções eletromecânicas em motobombas e motores elétricos, inclusive montagens, desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos e limpeza e troca de peças, com exceção de rebobinamento de motores;

15.2.2.11. realizar aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;

15.2.2.12. executar serviços de instalação e manutenção em redes de telefonia, rede estruturada e similares;

15.2.2.13. executar instalação física de cabeamento de sonorização, bem como instalação de caixas acústicas correlatas;

15.2.2.14. conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;

15.2.2.15. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

15.2.2.16. operar, instalar, substituir, ampliar e vistoriar os equipamentos de sistemas de sonorização e vídeo, tais como caixas acústicas, amplificadores, equalizadores, mixadores, mesa de som, gravadores, módulos de efeito, aparelhos de playback, microfones, microfones sem fio e de lapela, conectores e plugues, câmeras analógicas e IP, e componentes afins, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

15.2.2.17. auxiliar, em caráter eventual, a qualquer área de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

15.2.2.18. Os profissionais envolvidos direta ou indiretamente em serviços de eletricidade deverão apresentar certificado atual de participação, com avaliação e aproveitamento satisfatório em curso de **NR-10**, instituída pela Portaria nº 598/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme item 10.8.8.2 da respectiva norma, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato entre o TRE/PB e a **Contratada**, com data de até dois anos anteriores a tal assinatura;

15.2.2.19. Nas substituições de funcionários, seja por motivo de férias ou afastamentos, os substitutos deverão apresentar o supracitado certificado.

15.2.3. **Bombeiro hidráulico, especializado em instalações hidrossanitárias e combate a incêndio (CBO 7241-10)**;

Requisitos: ensino fundamental completo.

Experiência: seis meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

15.2.3.1. instalar e conservar os sistemas de tubulações de alta ou baixa pressão;

15.2.3.2. marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;

15.2.3.3. abrir valetas no solo, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas, manuais ou mecânicas;

15.2.3.4. instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, metais e outros componentes das instalações;

15.2.3.5.. executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes como tubos, válvulas, conexões, aparelhos sanitários, revestimentos isolantes e outros;

15.2.3.6. limpeza das caixas de inspeção, gordura, espuma e areia; desentupir esgotos e fazer manutenção preventiva nas redes de esgoto, caixas de inspeção e redes pluviais, utilizando-se de técnicas específicas;

15.2.3.7. instalação e manutenção de conjunto motobomba, incluindo tubulações e conexões de sucção e recalque;

15.2.3.8. instalação de caixas d'água e cisternas;

15.2.3.9. fazer levantamento de quantitativos de peças necessárias à execução dos serviços;

15.2.3.10. auxiliar, em caráter eventual, a qualquer área de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, exceto em serviços elétricos.

15.2.4. **Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, especializado em sistemas de ar condicionado central e exaustão forçada (CBO 9112-05)**;

Requisitos: ensino fundamental completo.

Experiência: seis meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

15.2.4.1. executar manutenções corretivas e preventivas em equipamentos de refrigeração, em especial aparelhos e sistemas de ar condicionado central à água gelada, e do tipo split e multi split.

15.2.4.2. manter, conservar, reformar e consertar máquinas, aparelhos e implementos dos sistemas de refrigeração, respondendo pelo funcionamento de tais sistemas existentes no edifício sede e demais edificações do TRE/PB, devendo para tanto, interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação;

15.2.4.3. analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

15.2.4.4. especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;

15.2.4.5. especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado a serem instalados;

15.2.4.6. prever pontos críticos inerentes aos processos;

15.2.4.7. fazer levantamento de quantitativos de peças necessárias à execução do serviço;

15.2.4.8. selecionar ferramentas e equipamentos para a instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

15.2.4.9. avaliar e medir local de instalação para posicionamento de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

15.2.4.10. montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;

15.2.4.11. instalar e testar circuitos elétricos;

15.2.4.12. soldar tubulações de cobre por processo oxiacetilênico;

15.2.4.13. estabelecer padrões controladores de temperatura e degelo (parametrizar);

15.2.4.14. ajustar componentes de controle e proteção do sistema de refrigeração; aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;

15.2.4.15. utilizar recolhedora de fluidos refrigerantes, balança, cilindro graduado, PPU-oxiacetilênica, detector de vazamento e bomba de vácuo;

15.2.4.16. carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;

15.2.4.17. testar sistemas de refrigeração;

15.2.4.18. realizar, quando possível, adaptação para fluido refrigerante que não agrida a camada de ozônio (retrofitting) em circuitos de refrigeração;

15.2.4.19. detectar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;

15.2.4.20. utilizar instrumentos de medição, verificação e controle; utilizar ferramentas manuais;

15.2.4.21. efetuar leituras de grandezas elétricas, pressão, temperatura, velocidade e vazão de ar;

15.2.4.22. realizar ajustes de superaquecimento e subesfriamento; interagir com pessoas envolvidas no processo;

15.2.4.23. selecionar e utilizar fontes de consulta para a obtenção de informações necessárias aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

15.2.4.24. aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde e higiene no trabalho e padrões de qualidade adequados aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

15.2.4.25. utilizar recursos existentes de forma racional e econômica; manter ambiente de trabalho limpo e organizado;

15.2.4.26. auxiliar em caráter eventual a qualquer setor de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

15.2.5. **Pedreiro (CBO 7152-10)**;

Requisitos: ensino fundamental completo.

Experiência: seis meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

15.2.5.1. executar manutenções, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;

15.2.5.2. realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;

15.2.5.3. efetuar aplicação de revestimentos em paredes e pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;

15.2.5.4. realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.;

15.2.5.5. realizar chumbamento de peças e tubulações internas;

15.2.5.6. efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;

15.2.5.7. executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de concreto e argamassa para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;

15.2.5.8. efetuar execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;

15.2.5.9. realizar execução de alvenarias;

15.2.5.10. realizar recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);

15.2.5.11. efetuar montagem de armações metálicas apropriadas para as estruturas.

15.2.5.12. utilizar recursos existentes de forma racional e econômica; manter ambiente de trabalho limpo e organizado;

15.2.5.13. auxiliar em caráter eventual a qualquer setor de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

15.2.6. **Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)**;

Requisitos: alfabetizado.

Experiência: sem requisitos.

Atribuições:

15.2.6.1. dar apoio às atividades desenvolvidas pelos membros da Equipe Residente, sob orientação dos profissionais qualificados e/ou supervisão do encarregado;

15.2.6.2. executar os serviços gerais de baixa complexidade, exceto os serviços elétricos, sob orientação e/ou supervisão do encarregado;

15.2.6.3. manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;

15.2.6.4. executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, comunicando ao encarregado, ou profissional responsável, o término das tarefas.

15.2.7. **Encarregado (CBO 7102-05);**

Requisitos: Ensino médio completo e ter conhecimentos de editor de textos e planilhas;

Experiência: seis meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

15.2.7.1. possuir conhecimento geral em todas as áreas dos profissionais acima relacionados;

15.2.7.2. supervisionar rotinas administrativas relativas à execução do contrato;

15.2.7.3. administrar equipes de manutenção predial e gerir metas e resultados nas demandas desse tipo de manutenção;

15.2.7.4. realizar levantamento dos materiais constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS e/ou serviços programados e eventuais elencados no APÊNDICE IV, e apresentar as planilhas de quantitativos e preços à Fiscalização para aprovação;

15.2.7.5. providenciar, junto à empresa contratada, a aquisição e entrega do material, bem como a execução de serviços programados e eventuais, após aprovação das planilhas por parte da fiscalização;

15.2.7.6. acompanhar os chamados dos serviços no Sistema informatizado OCOMON – Serviços Gerais, ou outro que esteja em uso pelo TRE/PB, cabendo-lhe a designação dos funcionários aos serviços afins de cada especialidade, bem como deverá prestar relatórios diários e dos acompanhamentos pertinentes;

15.2.7.7. efetuar registros das ocorrências atípicas, enviando mensagem eletrônica para o gestor/SEMANP;

15.2.7.8. reunir-se com o Gestor e fiscais do contrato regularmente para alinhar as ações e prestar esclarecimentos e relatórios;

15.2.7.9. Coordenar os serviços gerais de manutenção de ferramentas, equipamentos, mobiliários, instalações etc., utilizados na execução do contrato

15.2.8. A Contratada deverá apresentar um **preposto** para o Contrato, que poderá ser o técnico em construção civil.

15.2.8.1. O preposto deverá apresentar carta de preposição emitida pela **Contratada**, com firma reconhecida em cartório, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, a qual terá validade interna durante o período da vigência do contrato, após o aceite da **Fiscalização**.

15.2.8.2. O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela **Fiscalização**, deverá reunir-se, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com os servidores designados para Gestão e Fiscalização do contrato, para esclarecimentos acerca da execução do contrato.

15.2.8.3. O preposto deverá apresentar carta de preposição emitida pela **Contratada**, com firma reconhecida em cartório, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, a qual terá validade interna durante o período da vigência do contrato, após o aceite da **Fiscalização**.

15.2.8.4. O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela **Fiscalização**, deverá reunir-se, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com os servidores designados para Gestão e Fiscalização do contrato, para esclarecimentos acerca da execução do contrato.

15.2.9. Os profissionais da Equipe Residente deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, devendo tal vínculo ser comprovado quando da assinatura do contrato. Os profissionais deverão possuir experiência comprovada em sistemas semelhantes aos existentes no edifício sede do TRE-PB, experiência essa compreendida como as necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no **Apêndice II - Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Predial** deste Termo de Referência.

15.3. Para atuar como Supervisores de Serviço ou nos casos em que a Equipe Residente não estiver qualificada ou habilitada a executar serviços de manutenção de competência de profissionais de nível superior, a **Contratada** deverá dispor dos serviços dos profissionais, podendo ser de ambos os gêneros, nas seguintes especialidades:

15.3.1. (um) em engenharia de segurança do trabalho;

15.3.2. (um) em engenharia civil;

15.3.3 (um) em engenharia elétrica;

15.3.4. (um) em engenharia mecânica.

15.4. Qualificações dos engenheiros: os engenheiros deverão apresentar a Certidão de Registro Profissional, nas suas respectivas especialidades e possuir experiência em sistemas semelhantes aos existentes no edifício sede do TRE-PB, a qual é compreendida como aquelas necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no **Apêndice II - Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Predial** deste Termo de Referência. Caso o profissional tenha registro em Conselho Regional fora do Estado da Paraíba, o mesmo deve ser visado no CREA-PB.

15.5. Dentre os engenheiros civil e eletricista, deverá ser designado um responsável técnico dos serviços de Manutenção Predial, que deverá possuir vínculo com a empresa contratada, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço (Acórdão Plenário - 80/2010 - TCU). Esse engenheiro deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no gerenciamento de contrato de manutenção predial ou equivalente (elaboração de laudos técnicos, inspeções prediais, construção e reforma) ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cuja certidão deverá ser apresentada já na fase de "Habilitação" por ser, necessariamente, um dos Requisitos Técnicos da empresa licitante.

15.6. O engenheiro responsável técnico realizará vistoria mensal no edifício sede, com no mínimo quatro horas de duração, juntamente com um fiscal do contrato e com o técnico em construção civil (item 15.2.11), e eventualmente, quando necessário, em outras edificações da Justiça Eleitoral da Paraíba, registrando em relatório próprio as vistorias realizadas. Esta visita deverá ocorrer, também, sempre que a equipe residente não for capaz de solucionar os problemas existentes.

15.7. A vistoria mensal do engenheiro responsável técnico será o critério para pagamento ou glosa do valor em planilha da remuneração. Para efeito de remuneração, serão consideradas um total de 20 horas mensais, que englobam a vistoria mensal obrigatória e outras atividades técnicas correlatas (reuniões, elaboração de relatórios, pareceres técnicos, orçamentos, etc.).

15.8. Os profissionais de nível superior atuarão na orientação e supervisão dos serviços correlatos às suas áreas de especialidade e, nos casos em que a equipe residente não for capaz de solucionar os problemas existentes e sempre que solicitado pelo Técnico em construção Civil (item 15.2.7) ou pelo Gestor e/ou Fiscais, elaborarão laudos ou relatórios técnicos, relatando o histórico, informando e identificando a ocorrência de falhas nos sistemas, apontando o diagnóstico e a solução e relacionando, se for o caso, o material a ser adquirido para, após aprovação da equipe de Gestão/Fiscalização, ser iniciada a execução do serviço por parte da empresa. O profissional de nível superior deverá também proceder à devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, a cada serviço de engenharia específico, que não conste na ART principal.

15.9. A empresa contratada deverá fornecer currículo simplificado dos profissionais a serem disponibilizados e que terão vínculo direto com a mesma, bem como outros documentos necessários à comprovação da formação e experiência acima solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que será enviada pela gestão com este fim.

15.10. Os currículos deverão ser submetidos à gestão e fiscalização para aprovação, inclusive, quando se tratar de substituição de qualquer um de seus membros.

15.11. No caso de substituição emergencial e temporária, a apresentação da documentação necessária será concomitante a ocupação do posto de serviço.

15.12. Sempre que necessário e solicitado por este Tribunal, a empresa deverá apresentar a equipe técnica, a qualquer hora ou dia. Para isto, a empresa deverá fornecer um número telefônico para que seja acionada a qualquer momento, ficando a mesma comprometida a se apresentar com sua equipe à STRE, no prazo máximo de duas horas após o chamado. Nos horários fora do expediente ordinário, os deslocamentos deverão correr por conta da Contratada.

16. **Do Deslocamento da Equipe Técnica**

16.1. Por conveniência da Administração, e ao seu critério, os profissionais da equipe residente, deverão se deslocar a qualquer uma das unidades deste Tribunal, sediados no Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Justiça Eleitoral paraibana, para realizarem serviços de manutenção predial, devendo tal deslocamento ser providenciado pelo **Contratante**.

16.1.1. Fará jus ao pagamento de diárias, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, o profissional da equipe residente que se deslocar a serviço, para atendimento de demanda nas edificações da Justiça Eleitoral, fora da microrregião de João Pessoa, na Paraíba, composta pelos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita e Lucena.

16.1.1.1. A **diária com pernoite** será concedida por dia de afastamento da microrregião de João Pessoa, no valor de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais);

16.1.1.2. O empregado fará jus à **diária sem pernoite**, no valor de R$ 93,00 (noventa e três reais), nos seguintes casos:

16.1.1.2.1. quando o afastamento não exigir pernoite fora da microrregião de João Pessoa;

16.1.1.2.2. no dia do retorno à sede do Tribunal.

16.1.1.3. As diárias não serão devidas aos empregados da **Contratada** quando o deslocamento ocorrer dentro da microrregião de João Pessoa.

16.1.2. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da Contratada só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias da viagem.

16.1.3. As diárias deverão ser solicitadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato à **Contratada** num prazo mínimo de 48 horas, e a mesma deverá disponibilizar o valor em espécie ou em depósito bancário na conta do profissional num prazo mínimo de 24 horas, antes do deslocamento previsto do funcionário.

16.1.4. Será exigida a comprovação do deslocamento às edificações da Justiça Eleitoral, em municípios fora da microrregião de João Pessoa, por meio do registro de solicitação de serviço, gerado pelo **Sistema de Gerenciamento e Controle da Manutenção Predial** (OCOMON), ou por qualquer outro sistema adotado à época dos serviços, e de **Formulário de Prestação de Contas de Viagem a Trabalho** adotado pela Administração, com o ateste de servidor do TRE/PB ou servidor requisitado lotado no local da execução do serviço, devendo tal comprovante ser apresentado ao Gestor ou Fiscal do contrato imediatamente após o retorno da viagem, sob pena de glosa de reembolso específico.

16.1.5. As diárias devidas serão remuneradas mediante apresentação de fatura na qual constará, além dos valores repassados aos empregados da Contratada, a incidência dos tributos da planilha de custos e formação de preços, decorrentes da diária antecipada.

16.1.6. Em caso de pagamento de diárias, a empresa contratada deverá, até o último dia do mês do faturamento, para fins de ressarcimento por parte do TRE-PB, apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do Tribunal, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativa à prestação dos serviços.

17. **Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

17.1 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual, incluindo os uniformes, aos seus empregados.

17.2. Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber 1 (um) conjunto de uniforme e, com exceção do encarregado, os demais empregados deverão receber os equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo que, impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia do início dos trabalhos. Todos os seus empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados;

17.3. A cada seis meses deverá ser efetuada a troca do uniforme, sendo distribuído mais 1 (um) conjunto.

17.4. A troca do uniforme poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo, caso entenda que o mesmo não preencha os requisitos da boa aparência e qualidade necessários à execução dos serviços.

17.5. Um **conjunto de uniforme para o técnico em edificações,** será composto de:

a) 2 (duas) camisas sociais manga curta, na cor azul, com emblema da empresa;

b) 2 (duas) calças jeans azul marinho, com emblema da empresa;

c) 1 (um) cinto de couro;

d) 2 (dois) pares de meia;

e) 1 (um) par de sapatos social.

17.5.1. Os custos de uniformes do encarregado deverão ser computados na planilha de formação de preço da mão de

obra.

17.5.2. O orçamento detalhado dos uniformes, para o encarregado deverá constar no **Apêndice VI - Composição Custo MDO**.

17.6. Um **conjunto de uniforme, para os demais funcionários**, é composto de:

a) 1 (um) jaleco profissional em brim, na cor azul, com bolsos inferiores grandes e um com emblema da empresa, sobre o peito esquerdo;

b) 2 (duas) camisetas gola polo de 2 botões, com bolso e emblema da empresa, na cor azul marinho;

c) 2 (duas) calças jeans azul marinho;

d) 1 (um) cinto de couro;

e) 2 (dois) pares de meias grossas;

f) 1 (um) par de botinas de segurança isoladas de uso geral.

17.6.1. Os equipamentos de proteção individual EPIs e uniformes para os demais operários deverão ser computados na planilha de formação de preço da mão de obra.

18. **Dos Postos de Serviço, Horário e Jornada de Trabalho**

18.1. Os postos de serviço deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, que cumprirão o horário de segunda a sexta-feira, em jornada semanal de 44 horas, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e será dividida da seguinte forma: de segunda a quinta, das 09:00 às 19:00 horas com intervalo de descanso de 1 (uma) hora, e na sexta, das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo de descanso de 1 (uma) hora.

18.1.1. Poderá haver variação no início e término de jornada diária, conforme as necessidades e sob a condição de rodízio de funcionários, de forma que não haja prejuízos ou ausência de profissionais nos horários ordinários de funcionamento do TRE/PB.

18.1.2. No caso de necessidades aos sábados, a carga horária será adequada, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

18.2. A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

18.3. No caso da realização de evento aos domingos e feriados, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente ordinário, o CONTRATANTE deverá, na medida do possível, limitar a execução dos serviços até às 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

18.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos nos períodos de funcionamento ordinário do TRE/PB. Entretanto, caso os serviços a serem executados possam causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou qualquer problema ao normal funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho, os mesmos deverão ser programados para outros horários e dias, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

18.5. Fora do horário e dias normais acima especificados para manutenção, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais nas instalações do edifício-sede, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal.

18.5.1. Exaurida a possibilidade de adequação da jornada de trabalho, ainda que momentânea ou no período do microprocesso eleitoral, poderão ser realizados serviços em horas suplementares.

19. **Das Horas Suplementares**

19.1. Os funcionários da CONTRATADA poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

19.2. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração.

19.2.1. O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 80%. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

19.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de justificativa do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;

b) existência de disponibilidade orçamentária; e

c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

19.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e

b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

19.5. No caso de os funcionários da Contratada não cumprirem, em decorrência de estipulação do TRE/PB, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas da CONTRATADA, sendo este deduzido das horas-extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais, no período máximo de 1 (um) ano da sua realização e no limite de 220 horas.

19.6. Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas-extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

HT - SH = HR

Onde:

HT: hora-extra trabalhada com os acréscimos legais
SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas
HR: hora-extra a receber

20. **Da Paralisação do Posto de Trabalho**

20.1. Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

20.1.1. Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem a compensação das horas dos serviços não prestados, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

20.2. Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

20.2.1. Antes de reiniciar a operação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá, conforme o caso, demonstrar o atendimento das exigências previstas no item 15 deste Termo de Referência.

21. **Da Duração e Prorrogação do Contrato**

21.1. O contrato a ser firmado pela licitante vencedora terá como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22. **Dos Critérios de Medição dos Serviços**

22.1 Os materiais fornecidos e os serviços programados e eventuais, efetivamente executados e aceitos pela gestão e fiscalização do contrato, serão objeto de lançamento pela **Contratada** no Boletim de Medição, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

22.2 O preço total geral obtido na Planilha de Quantitativo e Orçamento Estimado representará somente estimativa de faturamento médio mensal pela **Contratada** uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados e de materiais efetivamente utilizados variarão mês a mês.

22.3 O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (**Apêndice IV**) somente serão autorizados pelo Gestor do contrato mediante a existência de saldo de empenho suficiente para fazer face à despesa.

22.4 O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (**Apêndice IV**) serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante o atesto da **fiscalização**, nas unidades especificadas nas respectivas planilhas.

22.5 No cálculo do preço unitário do material será considerada a aplicação do desconto proposto na licitação sobre o somatório do custo do material constante na tabela do SINAPI – INSUMOS mais a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Pu = (1- D) . C . (1 + DI) . (1 + L) / (1- T)

Ou seja:

Pu = (1-D) . C . 1,18848 / (1- T)

Onde:

Pu é o preço unitário a ser considerado na medição do material efetivamente fornecido;

D é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

C é o custo referencial do material constante na tabela do SINAPI – INSUMOS;

DI é a parcela referencial de Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do material;

L é a parcela referencial de Lucro incide sobre o somatório de custo referencial do material mais despesas indiretas;

T são os tributos.

22.6 Caso haja necessidade de utilização de material que não apresente correspondente na tabela do SINAPI – INSUMOS, a administração realizará orçamento referencial, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), com o objetivo de confirmar se o preço apresentado pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço definido incidirá o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela do SINAPI. Entende-se por preço definido o menor dos valores entre o preço referencial da administração e o preço apresentado pela contratada.

22.6.1. O preço referencial da administração será obtido pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados na Instrução Normativa nº 03/2017 do MPDG, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

23. **Do Pagamento**

23.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente, ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

23.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado e/ou o material fornecido, deverá ser encaminhada via correspondência eletrônica para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), com cópia para a Seção de Manutenção Predial (semanp@tre-pb.jus.br), acompanhada da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

23.1.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ter seu valor correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados e materiais fornecidos, a(o) qual será analisada(o) para atesto por parte do gestor/fiscal.

23.1.1.2 A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.

23.1.1.3 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

23.1.1.4 O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

23.1.2 A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF;

23.1.3 Na impossibilidade do **contratante** ter acesso ao SICAF, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela **contratada**, da documentação descrita no item 11.1.13 deste Termo de Referência.

23.1.4 No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

23.1.5 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, com o auxílio do Fiscal, se for o caso;

23.1.5.1 O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, se verificar que os serviços foram executados ou os materiais fornecidos em desacordo com o especificado no ajuste;

23.1.5.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

23.1.5.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

23.2 O **contratante** poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **contratada**:

23.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

23.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.3 Caso a **contratada** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

23.4 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24. **Da Repactuação dos Preços**

24.1. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da **contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, nos termos da IN/MPDG nº 05/2007.

24.2. A repactuação deve fazer face à elevação dos custos da contratação que vier a ocorrer durante a vigência do contrato e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

24.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

24.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da IN/MPDG nº 05/2007.

24.5. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

24.5.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

24.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

24.5.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

24.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

24.5.5. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

24.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.7. O prazo referido no item 24.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos.

24.8. A repactuação a que o contratado fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

24.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

25. **Da Conta Vinculada para Quitação de Obrigações Trabalhistas**

25.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o item 26.2, em relação à mão de obra da empresa contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

25.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

25.2.1. 13° (décimo terceiro) salário;

25.2.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

25.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa

25.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

25.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 26.2.

25.4. A contratante firmará Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Anexo XII-A da IN 05/2017 do MPDG, com instituição financeira.

25.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

25.5.1 Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, nos termos do disposto nos itens 26.1, 26.2 e 26.3;

25.5.2 Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A da IN 05/2017.

25.6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

25.6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 26.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

25.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 26.2 deste termo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

26. Da liberação/utilização do saldo da conta vinculada

26.1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamento aos trabalhadores.

26.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

26.3. A autorização de que trata o subitem 27.2 acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

26.4. A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

26.5. Os valores provisionados para atendimento do item 26.2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

Provisão para Conta Vinculada	**%**
13° (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4%
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário	*

* Índice variável em razão do regime tributário da empresa.

26.6. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade da Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

26.7 Se após o resgate dos valores para pagamento de verbas trabalhistas, nos termos do art. 14, §2º e §3°, d a Resolução CNJ n.º 169/2013, houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos da Resolução CNJ n.º 169/2013.

27. **Das penalidades e do desconto do valor da multa**

27.1. O contratante poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

27.2. Fica estabelecido como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 28.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

27.3. Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a contratada que:

27.3.1. Apresentar documentação falsa;

27.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

27.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

27.3.5. Fizer declaração falsa;

27.3.6. Cometer fraude fiscal;

27.3.7. Não mantiver a proposta; e

27.3.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

27.4. Para os fins do item 28.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

27.5. A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade de multa moratória de 0,05% ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

27.5.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 28.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (meio por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

27.5.1.3. Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no item 11.1.53.11 será aplicada uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato do respectivo mês de descumprimento, limitada a 5% (cinco por cento).

27.5.1.3.1. A multa prevista no item 28.5.1.3 será aplicada por ocorrência, independente no número de materiais solicitados, e seu percentual será calculado cumulativamente a cada novo prazo descumprido, observada a hipótese de 48h ou 72h, tendo como termo inicial o prazo final de adimplemento da obrigação previsto no item 11.1.53.11.

27.5.1.4. Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no item 11.1.50 será aplicada uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato do respectivo mês de descumprimento, limitada a 5% (cinco por cento).

27.5.1.4.1. A multa prevista no item 28.5.1.4 será aplicada por ocorrência.

27.5.2. As penalidades previstas nos itens 28.5.1.3 e 28.5.1.4 podem ser cumuladas, sem prejuízo da aplicação do previsto no item 27.5.1.2, quanto a caracterização da inexecução total da obrigação e demais consequências jurídicas.

27.6. Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (**APÊNDICE I**), restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

27.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 28.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (**Apêndice I**).

27.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessita ser publicada no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

27.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

27.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

27.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da Lei n.º 8666/93, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

27.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

27.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

27.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o contratante cobrar da contratada indenização por eventuais perdas e danos.

28. **Da garantia contratual**

28.1. A garantia contratual deverá ser prestada nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

28.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

28.3. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

28.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

28.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

28.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

28.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

28.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

28.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 29.4, observada a legislação que rege a matéria.

28.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

28.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

28.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

28.10. A garantia será considerada extinta:

28.10.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

28.10.2 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 29.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

28.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

28.12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017 do MPDG.

28.13. Havendo repactuação, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

VALTER FELIX DA SILVA
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS

Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 12/09/2023, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 14/09/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 15/09/2023, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1646425&crc=D8DA938A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1646425** e o código CRC **D8DA938A**..